

PUBLICADO

Lauro de Freitas 17/12/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONTRATO Nº131-A/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos santos, nº. 25, Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.551.831/0001-40, estabelecida na Av. Amâncio Thiago dos Santos, nº. 159, Edf. Diamante, sala 105, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700.000, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais e/ou procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo nº. 19592/2018** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta contratação emergencial a locação dos sistemas integrados de Arrecadação Municipal, devidamente discriminados no Termo de Referência e Proposta da Contratada, acostados aos autos do Processo Administrativo Nº19592/2018. **Requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. A **CONTRATADA** será remunerada nas condições estabelecidas neste contrato, e o valor será referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme proposta de preço apresentada nos termos do Processo Administrativo supra, totalizando um valor Global de **R\$118.262,40 (Cento e dezoito mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)** e nas seguintes condições abaixo descritas:

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3. O preço sobredito tem caráter final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.4. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

3.2 Enviar à **CONTRATADA** solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;

3.3 Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CONTRATADA**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

3.4 Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software no prazo máximo de 24 horas.

4.2 Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

SEFAZ/RMLF
TAG: _____
ASS: _____

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.3 Permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da Lei nº 9.609/98.

4.4 Fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

4.5 Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas.

4.6 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

4.7 Prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

5.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

5.3. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.4. No caso dos materiais/sistemas não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

5.5. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social, ao Ministério do Trabalho-CNDT, e junto ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta da rubrica orçamentária nº.02.07.2137.339040.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. A contratação produzirá efeitos a partir da assinatura contratual e terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**.

CLAUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a LICITANTE que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho;

SEFAZ/PMLF
PAG: 63
ASS: [assinatura]

[assinatura]

RAPHAEL C. L. SUMARÊS
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concorrência, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar, rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12.7 Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante, mediante conclusão do Processo Licitatório em tramite para contratação do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem cívado de vício ou defeito:

SEFAZ/FIN/LEF
PAG: 64
ASS: [assinatura]

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



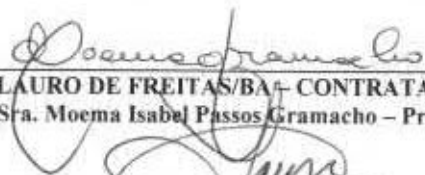
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/BA, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 05 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

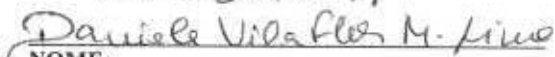

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Luiz Antonio de Souza – Secretário


SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 017.469.275-77


NOME:

CPF: 793438805-53

SEFAZ/PMLF
PAG: 
ASS: 


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA